



LEI ORDINÁRIA Nº 462

de 02 de maio de 1980

RATIFICA OS TERMOS DO CONVENTO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O MUNICÍPIO DE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º..

Fica ratificado o Convenio celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Jardim, assinado em 23 de abril de 1980, contido no Anexo I desta Lei.

Art. 2º.. *A alíquota do imposto territorial urbano, prevista no artigo 149 da Lei nº 345/79 de 29 de dezembro de 1973, para imóveis não edificados, fica acrescida em cada ano, cumulativa e progressivamente, durante o período de 5 (cinco) anos consecutivos, em 25% (vinte e cinco por cento).*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, 02 DE MAIO DE 1980.

DR. FERNANDO FREITAS *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 462/1980 - 02 de maio de 1980

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em